



## CIDADÃOS IMIGRANTES

### ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DE NÃO RESIDENTE PARA RESIDENTE



Se na sequência do seu pedido de atribuição do Número de Identificação Fiscal (NIF), foi inscrito como “**não residente**”, será considerado “**residente**” em território português desde que:



1

Haja nele permanecido mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa.



2

Tendo permanecido por menos tempo, aí disponha, num qualquer dia do período referido no ponto anterior, de habitação em condições que façam supor intenção atual de a manter e ocupar como residência habitual.



3

Após a verificação de qualquer um dos critérios estabelecidos no n.º 1 do artigo 16.º do Código do IRS, deve comunicar a sua residência em território português, no prazo de 60 dias, e atualizar o seu registo da seguinte forma:

- No portal das Finanças, através do “[e-balcão](#)”: Autenticação prévia (NIF e Senha de acesso), optando em Imposto ou Área: Registo Contribuinte, Tipo de Questão: Identific e Questão: Alteração Morada/Singulares, ou,
- Junto de qualquer Serviço de Finanças ([Atendimento por Marcação](#)) ou Loja do Cidadão.

